



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 152, de 2019.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 76, DE 2019.

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Jaime Vasatta/PODE

RECEBIDO EM
10/7/2019 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cascavel para 2019 e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e, a boa técnica legislativa das proposições.

O anteprojeto em questão visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal para conceder descontos, observadas as condições fixadas em lei, descontos para pagamentos das dívidas com a Fazenda Pública Municipal, tributárias ou não, vencidas até 28 de fevereiro de 2019 e das multas pecuniárias vencidas até 28 de fevereiro de 2019, através do REFIC.

Conforme se desprende da justificativa, “o presente projeto de Lei visa estabelecer condições mais favoráveis aos contribuintes para pagamento de débitos com o Município de Cascavel e, somado o esforço a ser empreendido pelos Poderes Executivo e Legislativo, o que permitirá aos contribuintes em débito uma solução favorável para a quitação de suas dívidas”.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, motivo pelo qual, no que tange a iniciativa, não se verifica impedimentos.

Ademais, o art. 19 da Lei Orgânica Municipal atribui competência ao Município para legislar sobre matéria tributária:

“Art. 19 Ao Município compete, prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

VII - instituir e arrecadar tributos, aplicando-os na forma da Lei Orçamentária”.

Além disso, o artigo 28 da Lei Orgânica do Município dispõe que:

“Art. 28 Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;

IV - remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais”.

A concessão de benefício ou incentivos de natureza tributária deve ser realizada por meio de lei municipal, sendo de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Nesse viés, o artigo 11 da Lei Complementar 101/2000 dispõe que a criação, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional, instituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, e torna-se ferramenta importante de gerenciamento da receita pública.

Ressalte-se, que este programa de recuperação fiscal pode ou não incidir sobre a renúncia de receita, ou seja, depende necessariamente sobre o valor que será cobrado à dívida, isto é, se o valor cobrado for apenas o principal trata-se de renúncia, porém se junto ao valor principal estiver agregado valor acessório não há renúncia.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Assim, no anteprojeto apresentado estamos diante de renúncia de receita, portando há necessidade da apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (anexa ao projeto), conforme artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há exclusão de valores, todavia é de competência da **Comissão de Economia Finanças e Orçamento** a análise técnica deste dispositivo.


Assim, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não se verifica impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao Anteprojeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 09 de julho de 2019.


Jaime Vasatta/PODE
Presidente


Rafael Brugnerotto/PSB
Secretário


Josué de Souza/PTC
Membro